



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Gestão de Políticas Sociais

**A Proteção Social Básica no município de Londrina e a
pandemia do novo Coronavirus: reflexões do território
atribuído ao Cras - Norte A**

Anaeliza Barbosa Rosisca¹
Ednadi Silva Pereira Biliatto²
Joelma Gonçalves Santana Rosa³
Patricia Soares Alves da Silva⁴
Soraya Fantini⁵

Resumo: O presente artigo manifesta uma reflexão conjunta de profissionais que atuam a proteção social básica na Política de Assistência Social no município de Londrina. Pondera o papel desta proteção na Política Social, sua função constitucionalmente indicada como garantia da efetivação de um dos pilares da Seguridade Social brasileira. Considera o cenário decorrente da pandemia do Covid-19 que desencadeou uma crise sanitária e atenuou a crise econômica e social já instalada. Debate sobre as repercussões deste cenário a partir da análise do território de abrangência do CRAS Norte A, associando as questões afetas à gestão das políticas sociais e a territorialidade.

Palavras-chave: Política de Assistência Social; Proteção Social Básica; Seguridade Social; Pandemia; Território.

Abstract: This article expresses a joint reflection of professionals who work with basic social protection in the Social Assistance Policy in the city of Londrina. It considers the role of this protection in Social Policy, its function constitutionally indicated as guaranteeing the effectiveness of one of the pillars of Brazilian Social Security. It considers the scenario resulting from the Covid-19 pandemic that triggered a health crisis, which mitigated the installed economic and social crisis. Debate on the repercussions of this scenario based on the analysis of the territory covered by CRAS Norte A, associating it with issues related to the management of social policies and territoriality.

Keywords: Social Assistance Policy; Basic Social Protection; Social Security; Pandemic; Territory.

¹ Assistente Social no CRAS Norte A (Secretaria Municipal de Assistência Social/ Londrina-Pr), especialista em Gestão Pública com ênfase SUAS, e-mail: ana.eliza@hotmail.com.

² Assistente Social no CRAS Norte A (Secretaria Municipal de Assistência Social/ Londrina-Pr), especialista em Trabalho Social com Famílias e Educação Especial, e-mail: edi.biliatto@gmail.com.

³ Assistente Social no CRAS Norte A (Secretaria Municipal de Assistência Social/ Londrina-Pr), especialista em Trabalho Social com Famílias, e-mail: joelmasanty@yahoo.com.br.

⁴ Assistente Social no CRAS Norte A (Secretaria Municipal de Assistência Social/Londrina-Pr), Especialista em Trabalho Social com Famílias, Mestre em Metodologias para o Ensino de Linguagens e suas Tecnologias, aluna especial de doutorado no Programa de Pós Graduação em Serviço Social e Política Social da UEL, email: patricia.soares.campos@gmail.com.

⁵ Assistente Social no CRAS Norte A (Secretaria Municipal de Assistência Social/ Londrina-Pr), especialista em Trabalho Social com Famílias e Gestão das Relações Humanas, e-mail: sorayafantini@yahoo.com.br.



1. INTRODUÇÃO

A atuação profissional do assistente social na contemporaneidade se estabelece pelas diretrizes e tendências da própria gestão de políticas sociais. Os processos de planejamento, monitoramento, avaliação, intersectorialidade e controle social perpassam o trabalho em rede e se efetivam no cotidiano dos programas e serviços nas políticas públicas.

Todavia a abstração dessa fala não deve distanciar a objetivação dada a estes fatos na ação efetiva das políticas sociais no território que aqui caracterizaremos como “chão” da realidade de ação das políticas públicas.

Nossa intenção é realizar, ainda que de maneira incipiente uma reflexão sobre a perspectiva de agravamento da crise social e econômica promovida pelo quadro pandêmico do Covid-19 e conseqüente crise sanitária, tendo como cenário de análise o território referenciado à unidade do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Norte.

Apontamos, a partir da reprodução do cotidiano no cerne das relações vivenciadas e no desenvolvimento do serviço PAIF – Proteção e Atendimento Integral a Família, uma crítica reflexiva dos desafios à práxis profissional, da consolidação da Proteção Social Básica e, por conseguinte, do SUAS – Sistema Único de Assistência Social no município de Londrina, considerando a leitura da realidade do território do CRAS Norte A e as referências teóricas que embasam e solidificam nossa pretensão.

2. POLITICAS SOCIAIS E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2.1 Breve resgate histórico nacional

Após a segunda guerra em 1942, governos começaram a criar um conjunto de programas de proteção contra doenças, desemprego, morte do provedor da família, velhice, deficiência e acidentes. Chamado de Estado de Bem-Estar Social (Welfare State) e caracterizado pela responsabilidade estatal na expectativa do bem-estar, a busca por um padrão mínimo na condição de vida dos cidadãos, acesso a direitos, implantação de uma rede de segurança de serviços de assistência social.

Para Draibe (1990)

trata-se de sistemas nacionais públicos, ou estatalmente reguladas de educação, saúde, previdência social, integração e substituição de renda, assistência social e habitação, envolvendo também políticas de salário e emprego e a organização e produção de bens e serviços coletivos.



Nesse sentido, o Estado social, obedece a uma determinação muito maior: a estrutura socioeconômica, onde as políticas sociais são proporcionais a estrutura de desigualdade na sociedade capitalista.

Na sociedade moderna dos finais do século XX, o Welfare State, passou por mudanças que corroeram as bases dos sistemas de proteção social e redirecionaram os rumos da intervenção do Estado, focalizando os mais pobres em detrimento da universalização para todos os cidadãos, é que se denomina "o paradigma da Exclusão", que passa a prevalecer sobre a luta de classes e as desigualdades constitutivas do capitalismo.

No Brasil, o Estado de Bem-Estar não foi totalmente implantado, sendo a questão social enfrentada com a criação e o desenvolvimento das políticas públicas, na via seguro social, com ênfase e legitimação no processo de "formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado" (Iamamoto, 1995).

No período de 1923 até a Constituição de 1937 se constitui o programa de seguridade social para os trabalhadores formais e, os trabalhadores informais, enquadrados como pobres, ficam dependentes de entidades sociais, na lógica da benemerência, caracterizada pela insuficiência e precariedade.

Nesse viés, em 1942, o governo brasileiro implanta a Legião Brasileira de Assistência (LBA), instituição de abrangência nacional, primeiramente voltada apenas às famílias dos expedicionários e, posteriormente, ampliando para a Assistência à Maternidade e à Infância se utilizando das parcerias com instituições sociais no âmbito da caridade e filantropia.

O caráter da relação entre o Estado e as instituições filantrópicas, marca historicamente a Assistência Social Pública no Brasil, com seu cunho paternalista apoiado na solidariedade da sociedade civil organizada. Ao longo dos anos a LBA evoluiu apoiando economicamente as instituições, prestando auxílio financeiro às famílias, concessão de instrumentos de trabalho, desenvolvendo assim a política pública voltada à infância, adolescência, idosos e grupos vulneráveis.

Nos anos 1980, com a ampliação da desigualdade na distribuição de renda, a pobreza tornou-se parte central da agenda social no Brasil e no mundo, saindo da posição de uma questão individual, para um fenômeno conjuntural e, para seu enfrentamento, já não bastavam os incentivos assistenciais espontâneos da sociedade civil, ou investimentos esporádicos do estado.

É só no pós-guerra, que as nações capitalistas desenvolvidas assumem a seguridade social em seu sentido mais pleno - a reprodução social de todos os cidadãos, em patamares mais equitativos, justos e como um dever do Estado.



Yasbeck (2005) faz uma análise da conjuntura nos anos 1980, 1990, afirmando que a somatória da retração dos investimentos públicos no campo social das políticas sociais, e pela crescente subordinação das políticas de ajuste da economia, numa perspectiva de privatização, corroeram o sistema público no campo social.

Nesse contexto é que o Brasil institui seu sistema de seguridade social, composto pelo tripé: Previdência Social, Saúde e Assistência Social, conforme a Constituição Federal em 1988⁶ que em seu Artigo 194 declara “a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (BRASIL, 1988).

Depois da constituição cidadã, na perspectiva de um sistema de proteção social, é promulgada a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993⁷, passando a Assistência Social a se constituir como uma política de seguridade social sob dever do Estado e direito do cidadão

A LOAS dispõe sob a regulação dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988 instituindo um modelo descentralizado e participativo nas três esferas de poder: federal, estadual e municipal.

Embora demonstrasse avanços, é apenas a partir de 2003 na quarta Conferência Nacional da Assistência Social que se delibera o SUAS com o objetivo de materializar a política descrita na LOAS.

O SUAS é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da assistência social prestados de forma direta por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais ou através de convênios destes com organizações sem fins

⁶ Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - Universalidade da cobertura e do atendimento;

II - Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - Irredutibilidade do valor dos benefícios;

V - Equidade na forma de participação no custeio;

VI - Diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

⁷ Art. 2º A assistência social tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção de tê-la provida por sua família. Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização de direitos.



lucrativos. Sua implementação é um grande desafio e sua implantação representa um marco para a Política de Assistência Social, que deixa para trás em grande medida a concepção do voluntariado e passa a operar sob a estrutura de uma política pública de Estado.

2.2 Síntese histórica da Política de Assistência Social em Londrina

A gestão da Política de Assistência Social no município de Londrina no Paraná procura realizar a leitura de realidade territorial, mas antes de identificá-la compete estreitar o entendimento de que este artigo restringirá à Proteção Social Básica seus apontamentos.

A partir da Política Nacional da Assistência Social (PNAS) de 2004 e de sua gestão conforme as diretrizes do SUAS e da Norma Operacional Básica (NOB), mudanças foram necessárias, determinando alterações na legislação municipal na expectativa de garantir as seguranças alicerçadas pela política pública: segurança da sobrevivência (de rendimento e autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar, por meio de Proteção Social Básica (e Proteção Social Especial).

Durante os anos de 1991 até 2004 diversas mudanças ocorreram na organização e regulamentação da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) com vistas a garantir seu desenvolvimento e atenção às reformas administrativas do período. Até o final do ano de 1992, os serviços socioassistenciais em Londrina eram realizados por instituições do terceiro setor e por um Departamento de Serviço Social vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Atualmente a implementação da Proteção Social Básica no município de Londrina dispõe de dez unidades de CRAS – Centro de Referência da Assistência Social distribuídas nas regiões central, norte, sul, leste e oeste da cidade; conforme as peculiaridades, diagnóstico socioterritorial e atenção à expectativa de elaborar e executar ações que assegurem o acesso a essa política pública e o exercício do direito dos cidadãos.

Diante do cenário pandêmico do COVID-19 a SMAS de Londrina, mais uma vez na intenção de atender às regulações e normativas de execução da política pública e política social de assistência social frente à crise acirrada, reorganizou os formatos de ações e atendimento ao seu público usuário, no entanto a esse conteúdo dedicaremos adiante especial atenção.

3. REFLEXÕES DO TERRITÓRIO

3.1 Contextualização – território e microterritório CRAS Norte A



A abrangência territorial da unidade CRAS NORTE A, é formado por sete microterritórios, que têm como áreas limítrofes: ao norte, o bairro Dom Pedro Primeiro (já no limite do perímetro urbano) e o conjunto São Jorge, a leste o conjunto Vivi Xavier, ao sul o jardim Maria Celina e a oeste o Perobinha e a divisa com o município de Cambé, onde se concentram os loteamentos destinados à industrialização, denominados Cilos, totalizando 52 bairros referenciados.

Segundo o Censo IBGE 2010 essa região concentra 40.833 habitantes, o que corresponde a 8,16% do total da população de Londrina, sendo, a sétima região em população, porém concentra grande número de bairros com famílias em condição de desproteção social. Torna-se importante ressaltar que os dados do IBGE ainda não contêm a população do Residencial Vista Bela, cuja implantação ocorreu posteriormente à realização do Censo IBGE/2010. O Conjunto habitacional Vista Bela tem 2.712 unidades habitacionais. Conjectura-se que lá residam 2.699 famílias, totalizando de 8.395 habitantes. (COHAB, 2012a).

Na atual divisão territorial, o residencial Vista Bela, é subdividido em dois microterritórios (um desses, são compostos por outros bairros das imediações), devido a sua alta demanda e as situações de desproteção social que as familiares enfrentam.

Ainda no que diz respeito à área de abrangência do CRAS Norte A, importa destacar que existem cinco ocupações irregulares de moradias onde famílias estão submetidas a condições precárias de habitabilidade e precariedade e/ou inexistência de outras condições às necessidades básicas o que resulta em elevada busca por atendimento desta população à atenção do serviço PAIF.

A unidade CRAS Norte A referencia uma região muito extensa e seus microterritórios são muitos específicos em suas características, com particularidades próprias. Dessa forma o território é fundamental na gestão das políticas sociais e muitas vezes é conhecido como o chão destas políticas, pois é no território onde se constroem as relações de vida e comunitárias (Koga (2003).

Pensar a proteção social, no objetivo do SUAS, é pensar o território. O território em si não é um conceito “território não é apenas o conjunto dos sistemas naturais e de sistemas de coisas superpostas; o território tem que ser entendido como território usado, não o território em si” (SANTOS, 2011).

Em cada lugar, o território possui características diferentes, estas são desde populacionais e naturais e só podemos analisar a realidade se partirmos do uso do território junto com as pessoas que fazem uso desse território. Nesse sentido, os profissionais trabalhadores do SUAS, numa perspectiva territorial trazem o contexto de onde vivem e de como se relacionam com o público da Política de Assistência Social.



Os profissionais do CRAS, são cotidianamente demandados, por estarem no território em contato com a população, profissionais que “amassam barro”, equipe que trabalha na ponta, a identificar as dificuldades, as possíveis soluções e estratégias; também são atores no território e isso traz uma perspectiva muito rica e contribui para a discussão sobre qual território estamos falando e a partir dessa realidade territorial entender como e quais metodologias para o trabalho social se faz necessário utilizar, para efetivar a proteção social.

Aproximando-se de Santos (2011) quando coloca que “o território usado é o chão mais a identidade, a identidade é o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence. O território é o fundamento do trabalho; o lugar da residência, das trocas materiais e espirituais e do exercício da vida”.

É por meio do território que se estabelece uma relação entre a população e o seu chão, cuja síntese é a própria identidade territorial ou, poderíamos dizer, a territorialidade.

Para Saquet (2004),

[...] as forças econômicas, políticas e culturais, reciprocamente relacionadas, efetivam um território, um processo social, no (e com o) espaço geográfico, centrado e emanado na e da territorialidade cotidiana dos indivíduos, em diferentes centralidades/temporalidades/territorialidades. A apropriação é econômica, política e cultural, formando territórios heterogêneos e sobrepostos fundados nas contradições sociais. (SAQUET, 2003, p.28).

Para o autor, o conceito de território nos remete ao território de vários usos, território vivo, não se limita ao território jurídico, político, administrativo e geográfico simplesmente, mas destaca a importância da interligação entre eles. Não se trata do território pelo território, mas permeado por tempos diferentes e dependendo das condições e das relações com o território se desenvolverá a territorialidade, o lugar de existência, subjetividades, cheio de significados, vivências e experiências.

Em vista disso, compreender o território é imprescindível para a efetivação da proteção social, a função do CRAS é de prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais no território, desenvolvendo potencialidades e aquisições, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, além de ampliar o acesso aos direitos de cidadania. Para compreendermos melhor a demanda se faz necessário o diálogo, a interlocução entre o território administrativo e território vivido, requer processos metodológicos, processos interdisciplinares, novas relações entre os dados estatísticos local e global, ressignificação da dinâmica social do território.

O trabalho dos profissionais do SUAS, mais especificamente, os profissionais do CRAS que executam o serviço PAIF – Proteção e Atendimento Integral à Família, nos territórios, perpassa pela influência da territorialidade, de forças vivas e de ações com



sujeitos reais. Além dos dados estatísticos, de índices e de extrações quantitativas de sistemas, o exercício de articular, de dialogar com dados históricos e constitutivos do lugar fortalecem a relação com o território que é mutável e por isso requer dos que atuam no território constante mudança e adaptações.

Além disso, também é responsabilidade do CRAS a função de gestão territorial que compreende a articulação da rede socioassistencial de proteção social básica referenciada ao CRAS. Entender o objeto da Política de Assistência Social é entender o significado da assistência social enquanto política pública nos territórios, tarefa aliás que ainda permanece em construção e sobre a qual convergem as determinantes do contexto de seu momento histórico, a constar por exemplo o cenário da pandemia do Covid-19.

3.2 A realidade do território CRAS Norte A e o cenário pandêmico

A crise econômica e sanitária trazida pela pandemia do novo coronavírus, somada ao cenário de recessão que já vivia o país, atingiu diretamente sua força de trabalho.

Considerando o objetivo desse artigo em destacar o impacto da pandemia no território, não poderíamos nos abster da discussão de como o trabalho dos serviços SUAS foram afetados e como os trabalhadores precisaram reunir forças para esse enfrentamento.

A partir do decreto 10.282 de Março de 2020, assim como os trabalhadores da área da saúde, dentre outros, os trabalhadores da assistência social foram considerados como de serviços essenciais. Logo, as atividades não poderiam ser suspensas com a quarentena obrigatória no início de abril de 2020.

Atendendo às medidas preventivas contra o Covid-19, os serviços “não essenciais” fecharam as portas ao atendimento presencial. No entanto, permanecendo aberto ao atendimento ao público o CRAS passou a ser buscado como “Central de Informação” sobre a rede de serviços (INSS, Judiciário, documentos para acessar o auxílio Brasil, agendamento de Cadastro Único, Defensorias Públicas) e sobre programas e benefícios sociais.

No “fogo cruzado” do cenário caótico que se instalou, a equipe do CRAS atua então em atenção à população em busca de proteção social básica e segurança alimentar e, a confusão e atraso de ações governamentais para a execução da política em meio ao enfrentamento do quadro pandêmico.

De modo geral, o conjunto dos trabalhadores já haviam sido atingidos pelas reformas trabalhistas, lei da terceirização, e previdência. Evidenciamos aqui os ataques sofridos pela classe trabalhadora após o que Alves (2017) classifica como “golpe de 2016”, com a retirada artificial do Governo de Dilma Rousseff e a ascensão de Michel Temer, autor das reformas neoliberais mais atuais e que precedem a crise da pandemia.



[...] “as reformas neoliberais do governo ilegítimo de Michel Temer desenham um Brasil mais desigual e fragmentário em sua representação social e política. [...]O desmonte da Nação – no seu aspecto social – representa a essência do governo Temer, verdadeira antípoda dos governos Vargas. O desmonte da Nação implica em abolir *direitos* conquistados nas últimas décadas vinculados ao projeto de civilização brasileira. Desmontar a CLT e abolir a parte social da Constituição de 1988 faz parte do conjunto de Reformas neoliberais do governo Temer visando satisfazer os interesses do bloco neoliberal no poder (burguesia rentista-parasitária hegemônica com aliança com a burguesia agroexportadora e a burguesia interna que se beneficia das benesses do Estado capturado pelos interesses rentistas). (ALVES, 2017).

Em maio de 2020, já na pandemia, foi editada pelo Governo Bolsonaro a PEC 936 que “institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda”, (Brasil, 2002) o que para o jurista Jorge Luiz Souto Maior (2002), não foi uma medida que conseguiu acolher a classe trabalhadora por 2 motivos:

[...] 1)O benefício oferecido pelo governo não preserva o valor integral do salário recebido pelo(a) trabalhador(a); [...] 2) A MP 936 presta auxílio a grandes empresas e a bancos, não considerando o lucro líquido obtido que obtiveram no(s) último(s) exercício(s) e mesmo a sua regularidade com o pagamento de tributos, contribuições sociais e direitos trabalhistas. (MAIOR, 2020).

Ou seja, a classe trabalhadora, na pandemia, saiu ainda mais atingida do que as grandes empresas no que diz respeito ao desfalque econômico. Segundo o autor, o Estado deveria acolher a demanda da população e não dos grandes empresários.

A partir disso, observa-se que mesmo com a investida para recompor os ativos financeiros das empresas, evitar demissões em massa e a concessão do auxílio emergencial⁸ em maio de 2020, o aumento do desemprego, miséria, fome e do alto custo de vida não foram evitados. Os dados mais atualizados do desemprego no país, leva-nos ao número de 11,1%, com taxa de desocupação de 12,0 milhões de pessoas.

Considerando todos estes dados e análises sobre a condição de sobrevivência de toda a classe trabalhadora, destacamos neste meio a condição dos trabalhadores dos serviços essenciais da assistência social na pandemia. A alta demanda por serviços socioassistenciais, fizeram com que os trabalhadores sofressem um impacto direto nas suas condições de atendimento nos serviços públicos da assistência social.

Uma categoria que teve seu trabalho afetado diretamente neste processo foi a do Serviço Social impactada pelas demandas de solicitações de benefícios, precisando suspender outros processos de acompanhamento entre outros. Francisco, (2020) considera que:

Os assistentes sociais, que em sua maioria trabalham dentro da estrutura de serviços públicos, no terreno das políticas sociais, têm o seu trabalho cotidiano afetado por essa conjuntura, pois há um aumento da demanda por parte da população, principalmente nos campos da assistência social e saúde, mas também é afetado em suas relações e condições de trabalho. (FRANCISCO, 2020).



Diante da escalada da miséria e do desemprego, as três esferas de governo lançaram incrementos no processo de concessão de benefícios. A vinda tardia e turbulenta do “auxílio emergencial”⁹ do governo federal com objetivo de proteção emergencial contra a crise instalada atendeu desempregados, trabalhadores informais, contribuintes individuais da Previdência Social, microempreendedores individuais, com renda de até meio salário mínimo per capita ou até três salários mínimos na família.

Ainda em meio à compreensão do processo para o recebimento do auxílio emergencial, o Governo do Estado do Paraná lança o Cartão “comida boa” com o decreto estadual 4570/2020, com valor concedido as famílias paranaenses de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para troca em mercados credenciados e, novamente, competiu os trabalhadores do CRAS Norte A organizaram ações de mutirão para entrega dos cartões.

Na esfera municipal tivemos o lançamento do cartão “Londrina cuidando das pessoas”, em abril de 2021, em complemento aos benefícios emergenciais não monetários (cestas básicas) e monetários (depósitos em conta corrente) aos atendidos. De acordo com a SMAS este formato visava “garantir dignidade e cidadania para as famílias que recebem o Benefício Eventual Emergencial (BEE).” (LONDRINA, 2021).

Ainda de acordo com a SMAS, este benefício vislumbrava o aumento significativo do número de famílias atendidas:

[...] O secretário municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, Marcelo Canhada, destacou os esforços da Prefeitura para auxiliar as famílias mais vulneráveis durante a pandemia. “De março de 2020 até hoje, o número de famílias que recebiam cestas básicas – e agora serão beneficiadas com os cartões – foi de cerca de 200 para quase 20 mil. Conseguimos esse resultado graças ao grande esforço que foi feito do ponto de vista fiscal. Ao realizar os ajustes necessários, aumentamos o orçamento da área de assistência social em 40%, com o objetivo de que ninguém passe fome em Londrina[...]. (LONDRINA, 2021)

A partir dos dados emitidos pelo secretário de planejamento, conseguimos dimensionar a extensão do impacto sobre as equipes de trabalho no SUAS de Londrina. No CRAS Norte A, considerada sua extensão territorial e complexidade de caracterização microterritorial descritos anteriormente a proporção deste impacto requereu inclusive ampliação da equipe de profissionais (um técnico de gestão pública e um assistente social), medida esta distante do necessário quando consideramos o aumento de mais de 140% de atendimentos às famílias e a vacância de cargos de Gestor Social¹⁰.

⁹ benefício financeiro concedido pelo Governo Federal destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, com objetivo de fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19.

¹⁰ cargo em que se referenciam os trabalhadores de serviço social na Secretaria Municipal de Assistência Social na Prefeitura do Município de Londrina.



É possível observar a partir dos dados retirados do sistema IRSAS¹¹ – Informatização da Rede de Serviços Socioassistenciais, que o Registro Mensal de Atendimentos (*RMA*), foi de, no mês auge do ano de 2021, 5134 atendimentos. Enquanto que, considerando o mesmo período, no ano de 2019, antes da pandemia, o número foi de 675 atendimentos.

Os dados do sistema IRSAS, no tocante a concessão de benefícios de emergência, também revela números assombrosos, sendo 1829 benefícios eventuais emergenciais concedidos em junho de 2021 enquanto no mesmo período de 2019 (período pré crise sanitária), a concessão foi de apenas 201 benefícios. Estes dados destacam o impacto gerado pela crise econômica e sanitária da Pandemia de COVID 19 sobre o trabalho profissional pela manifestação da alta demanda.

4 CONCLUSÃO

As informações e considerações tecidas neste artigo representam discussões ainda embrionárias da necessária reflexão sobre como se configura a proteção social básica no município de Londrina e as condições de implementação do SUAS na unidade do CRAS Norte A.

A magnitude da extensão territorial de atenção do CRAS Norte A e a consequente demanda inerente à realidade territorial resultam em uma demanda direta de busca por atendimentos emergenciais imediatistas no âmbito da sobrevivência em detrimento das prerrogativas das demais seguranças afiançadas pela Política Nacional de Assistência Social.

Associados estes fatores à escassez de trabalhadores (consequente situação de exaustão profissional) e, combinadas ao cenário pandêmico, vemos afetado o processo de trabalho à execução do serviço PAIF no CRAS Norte A na perspectiva efetiva da Proteção Social Básica, preconizada na Lei Orgânica da Assistência Social.

A problematização proposta evidencia os desafios do alcance da políticas sociais no território e ainda inicia a discussão provocativa quanto a gestão territorializada e participativa que reconheça os territórios não somente por sua geografia, mas por suas histórias, culturas e em especial as populações que neles residem e neles convivem e as equipes que com estes trabalham na execução dos serviços socioassistenciais.

¹¹ desenvolvido pela equipe técnica (assistente social e estagiário de TI) da Secretaria Municipal de Assistência Social em 2005, encontra-se no ar desde então atendendo à Secretaria Municipal de Assistência Social e todos os serviços da Rede Socioassistencial Governamental e Não Governamental. Além disso, esse sistema também está disponível para o INSS, Ministério Público, Cohab, ACESF, CMTU (para o serviço de reciclagem de resíduos sólidos), Conselhos Tutelares, Secretaria de Educação do Município e do Estado, Secretaria de Saúde, Escolas de Educação Especial, Secretaria da Mulher, Secretaria do Idoso. Na Secretaria de Assistência Social o IRSAS é utilizado em todas as suas unidades de atendimento, em todos os seus serviços, inclusive na gestão local dos programas de transferência de renda do governo federal e municipal e na gestão de benefícios municipais.



No caso deste artigo, fica evidente que apesar de reconhecida como política pública e consolidada no município de Londrina a estrutura técnica administrativa da Assistência Social necessita expansão no processo de territorialização por meio da implementação das unidades de CRAS ativas e da consolidação do eixo estruturante do SUAS de descentralização político administrativa.

5 REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni. **Reforma trabalhista, modernização catastrófica e a miséria da República brasileira**. Blog da Boitempo, São Paulo, 2017.

Brasil. **Decreto de Regulamentação da Lei 13.982**, de 2 de abril de 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.316-de-7-de-abril-de-2020-251562799>>. Acesso em: 12 de Mar. de 2022.

_____. **Lei da Terceirização**, de 1º de abril de 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm>. Acesso em: 12 de Mar. de 2022.

_____. **Medida provisória n. 936**, de 31 de março de 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm>. Acesso em: 12 de Mar. de 2022.

Draibe, S. M. (1990). **As políticas sociais brasileiras: Diagnósticos e perspectivas**. In *PEA/PLAN para a década de 90: Prioridades e perspectivas de políticas públicas*, 1, 65, mar. Brasília, BR.

FRANCISCO, Elaine Marlova Venzon. **A precarização das relações e condições de trabalho dos (as) assistentes sociais em tempos de “reforma trabalhista”**. *O Social em Questão*, n. 47, p. 65-84, 2020.

IAMAMOTO, Marilda V.; CARVALHO, Raul. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil. Esboço de uma interpretação histórico/metodológica**. 10. ed. São Paulo: Cortez/CELATS, 1995.

KOGA, Dirce. **Medidas de Cidades: entre territórios de vida e territórios vividos**. São Paulo: Cortez, 2003.

MAIOR, Jorge Solto. **MP 936 do pandemônio a razão?**. Disponível em <<https://www.jorgesoutomaior.com/blog/mp-936-do-pandemonio-a-razao>> acesso em 14 de março de 2022.

LONDRINA, Prefeitura do Município de. **Informatização da Rede de Serviços Socioassistenciais**. 19 de dezembro de 2019. Disponível em: <<https://portal.londrina.pr.gov.br/menu-oculto-assistencia/irsas>>. Acesso em: 17 de Mar. de 2022.

_____. **Plano de Cargos, Carreiras, Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina**. 03 de abril de 2020. Disponível em: <<https://portal.londrina.pr.gov.br/index.php/paginas/conteudo/secretarias/sec-recursos->>



humanos/plano-de-cargos-carreiras-e-salarios-da-administracao-direta-autarquica-e-fundacional-do-poder-executivo-do-municipio-de-londrina > Acesso em: 16 de Mar. de 2022.

_____. **Quadro Quantitativo de Cargos Efetivos – Fevereiro/2022.** Disponível em <<https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/recursos-humanos/dap/gdaat/portal-da-transparencia/2022-23/fevereiro-3/44604-quantitativo-efetivos-fevereiro-2022/file>>. Acesso em 16 de Mar. de 2022.

SANTOS, Milton. BECKER, Bertha (org.). **Território, territórios: ensaios sobre o ordenamento territorial.** Rio de Janeiro: Lamparina, 3.^a ed. 2011.

SAWCZUK, Ulisses. **Cartão Londrina Cuidando das Pessoas vai movimentar RF17,6 milhões na economia local.** 21 de Abril de 2021. Disponível em: <<https://blog.londrina.pr.gov.br/?p=96746>>. Acesso em: 15 de Mar. de 2022.

SAQUET, Marcos Aurélio. **O território: diferentes interpretações na literatura italiana.** In: RIBAS, A. D.; SPOSITO, E. S.; SAQUET, M. A. Território e Desenvolvimento: diferentes abordagens. Francisco Beltrão: Unioeste, 2004.

FRANCISCO, Elaine Marlova Venzon. **A precarização das relações e condições de trabalho dos(as) assistentes sociais em tempos de “reforma trabalhista”.** Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_47_art_3.pdf> Acesso em 13 de março de 2022.